



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.178 , DE 19 DE MAIO DE 1993.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores Municipais ficam/majorados em 533% (quinhentos e trinta e três por cento), que serão esalonados da seguinte forma:

- maio 333%
- junho 200%

Parágrafo Único - A majoração de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 1992 e não será cumulativa.

Art. 2º - Os professores da rede municipal de ensino receberão, como abono, no mês de maio do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 3º - Fica majorado para R\$ 726.000,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil Cruzeiros) o Auxílio-Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a R\$ 12.000.000 (Doze Milhões de Cruzeiros), inclusive, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), por dependente, o valor do Salário Família, a ser pago aos funcionários municipais.

Art. 5º - Aos funcionários aposentados e aos pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 6º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e às Funções Gratificadas.

Art. 7º - Os funcionários municipais cujos salários não alcançarem o mínimo vigente, receberão, a título de complementação, valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - Fica instituído o horário de funcionamento para todas as repartições públicas municipais, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º - O horário estabelecido no artigo anterior/ poderá ser alterado por períodos determinados, de acordo com a necessidade dos órgãos, a critério do Secretário Municipal, a quem os funcionários estiverem subordinados.

Art. 10 - A carga horária dos funcionários municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O mencionado no caput deste artigo não se aplica aos professores da rede municipal de ensino, mantendo-se as disposições da Lei nº 1.070/91 para esta categoria funcional.

§ 2º - A carga horária dos funcionários de nível superior na Área da Saúde e Psicólogos, Fonoaudiólogos e Assistente Sociais mencionados no Artigo 33 da Lei nº 1.070/91, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 11 - O horário de funcionamento das repartições e a carga horária previstos nesta Lei vigorarão a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 1º, do Decreto nº 2.063/89; 289, da Lei nº 1.018/90; 14 e 15, da Lei nº 937/89; e a Lei nº 1.162, de 13.01.93/

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1993.

maio
maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19 de
de 1993.

D. Moacyr
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.